LEI Nº 5.512, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação ou disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produtos similares para a higienização e/ou assepsia das mãos nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos privados que prestam serviços ao público ficam obrigados a instalar ou disponibilizar, em suas dependências, recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produtos similares, para higienização e/ou assepsia das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão afixar, em local visível, placas informativas, referentes a existência dos referidos recipientes.

I - As placas informativas a que se referem o § 2º deste artigo deverão conter as seguintes especificações:

a) a metragem mínima de 21 x 29,9 cm;
b) ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
c) fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 2º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, no momento da primeira infração;

II - multa, no valor correspondente a 2 (duas) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga), caso o estabelecimento não se adeque à presente Lei em até 3 (três) dias;

III - multa, no valor correspondente a 4 (quatro) UFPMF, em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 4 de maio de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 433/2020, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.